Publicado n do TCE/AM Edição nº		rio Eletrôni	co
De	/	/	



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 150/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1508/2015 03 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Maternidade Azilda da Silva Marreiro.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsáveis:** Srs. José Adalberto Soares Bonfim (01/01 a 31/03) e Braz Rodrigues dos Santos (01/04 a 31/12), Diretores-Gerais da Maternidade, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DÍCAD/AM Relatório Analítico Conclusivo nº 88/2015 (fls. 479/491).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3761/2015-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 493/496).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Maternidade Azilda da Silva Marreiro. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa ao Sr. José Adalberto Soares Bonfim. Recomendação à origem. Quitação aos responsáveis.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Adalberto Soares Bonfim, período de 01/01/2014 a 31/03/2014 e do Sr. Braz Rodrigues dos Santos, período de 01/04/2014 a 31/12/2014, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Multar o Sr. José Adalberto Soares Bonfim**, no valor de **R\$ 2.192,06** (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligencia do Tribunal, nos termos do art. 54, inciso IV, da Lei 2423/96 c/c artigo 308, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:
 - 9.3- Recomendar à origem que evitem reincidências;

COCIO EL SISSION STATEMENT SOLVENITARIO DE COCIO
TX T
TX Z
X
ž
ļ
Ļ
ŕ
-
ž
ř
t
ċ
ř
٠
1
į
ļ
÷
2
3
Ļ
7
Ċ
Ċ
_
C
L
_
Ē
С
Ĺ
C
1
*
7
È
1
_
7
1

do TCE/Al Edição nº		o Eletron	ilco
De	/	/	



	DIV. DE ACÓRDÃOS
roc	:. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 150/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Dar quitação aos Responsáveis**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral